Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 001/2014.

DISCIPLINA A FORMA DE PAGAMENTO DO BONUS AGRICOLA A AGRICULTORES DO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Poço das Antas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando que:

Torna-se necessário disciplinar a forma de pagamento do bônus agrícola a agricultores do Município.

DETERMINA:

Art. 1º O pagamento do bônus agrícola será feito mediante movimentação bancária, ou seja, através de transferência bancaria ou deposito, para tanto o beneficiado, no ato da solicitação do bônus deve informar a conta bancaria onde deve ser efetuado o depósito ou transferência.

Paragrafo único. O beneficiário que não possuir conta bancária, corrente ou poupança, deve fazer declaração, conforme modelo anexo, declarando não possuir conta, e neste caso o pagamento será efetuado através de cheque na Tesouraria do município.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 2014.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

DECLARAÇÃO

Eu ....., CPF nº ..... declaro para os devidos fins não possuir conta bancaria, afim de receber o pagamento do bônus agrícola, e solicito receber o pagamento na Tesouraria do Município.

Poço das Antas, ... de .....de 2014.

.....

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 002/2014.

DISCIPLINA A EXPEDIÇÃO DE ALVARAS DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA AS EDIFICAÇÕES E AREAS DE RISCO DE INCENDIO NO MUNICIPIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Poço das Antas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando que:

DETERMINA

Art. 1º Para a expedição de alvará de localização e funcionamento devera ser exigido no mínimo o Protocolo no Corpo de Bombeiros Militar.

Paragrafo único. Fica ressalvado a expedição de Alvara sem protocolo do Corpo de Bombeiros Militar em casos específicos de prestação de serviços, que devem ser analisados anteriormente pela Comissão Tributaria.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2014.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Poço das Antas
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ORDEM DE SERVIÇO N° 003/2014.

DISCIPLINA A FORMA DE REGISTRO DE PONTO DOS SERVIDORES NA PREEITURA MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal de Poço das Antas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e considerando que:

Torna-se necessário disciplinar a forma de registro do ponto dos servidores na Prefeitura Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º Fica expressamente proibido o registro de ponto diário de servidores ausente ao trabalho, ou seja, um bater o ponto pelo outro.

Art. 2º Faltas ou atrasos poderão ter seu ponto abonados pelo chefe imediato ou secretario responsável pela pasta na qual o servidor atua.

Art. 3º As faltas ou atrasos deverão ser sempre abonadas e/ou justificadas pela listagem que deve ser impressa pelo Departamento de Pessoal por ocasião da emissão da folha de pagamento.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente ORDEM DE SERVIÇO entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2014.

GLICERIO IVO JUNGES
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

HIDELBRANO LABRES MACHADO
Secretário Municipal Administração